

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 050/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2025
MODALIDADE: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 05/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU/PA.
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARÁ.
Previsão Legal: Art. 86 da Lei nº 14.133/2021.
DESTINO: Ao agente de contratação do Município de Santo Antônio do Tauá/PA.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, **COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO – CCI DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Coordenador de Controle Interno (**Decreto nº 017/2025 – GAB-PREF**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise desta Controladoria quanto a adesão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA à Ata de Registro de Preço nº 005/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 05/2024 da Prefeitura Municipal de Bujaru/PA, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARÁ** no qual teve como vencedora a empresa **E L PINHEIRO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.757.861/0001-01.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle

Interno para manifestação.

É o relatório.

1 – DA ANÁLISE DA FASE INTERNA:

1.1 – Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto a apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo Administrativo nº 005/2025) em atendimento à Lei nº 14.133/2021.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- a. Ofício da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo com as devidas solicitações dos serviços;
- b. Despacho da Secretária Municipal de Administração para elaboração do documento de formalização de demanda – DFD;
- c. Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- d. Estudo Técnico Preliminar;
- e. Contratos com outros órgãos e mapa comparativo de preço;
- f. Estudo Técnico preliminar;
- g. Solicitação de Dotação e Adequação Orçamentária;
- h. Dotação Orçamentária via mem. 052/2025-SEFIN-CONT;
- i. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- j. Termo de Referência;
- k. Ofícios solicitando autorização para utilização da ata de registro de preço;
- l. Autorização para utilização da Ata;
- m. Cópia da Ata;
- n. Documentos Fiscais da empresa vencedora;
- o. Autorização para Abertura de Processo Administrativo de Licitação;
- p. Termo de Autuação;
- q. Portaria para nomeação do Agente de Contratação;
- r. Minuta do Contrato;
- s. Parecer Jurídico.

1.2 – Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico próprio.

2 – DA FASE EXTERNA:

2.1 – Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão Ata de Registro de Preço acima citada. A previsão legal para a adesão à ata de registro de preços na Lei nº 14.133/2021 em seu art. 86. Este artigo

trata da possibilidade de órgãos e entidades não participantes do procedimento de registro de preços utilizarem a ata para realizar suas contratações, desde que respeitadas as condições estabelecidas, quais:

1. Órgãos ou entidades não participantes do registro de preços podem aderir à ata, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e pelo fornecedor.
2. Há um limite para as contratações decorrentes das adesões, que deve ser previsto no edital.
3. O fornecedor não é obrigado a aceitar a adesão, mas, caso aceite, deve manter as mesmas condições estabelecidas no registro de preços.

O Decreto n.º 11.462/2023 define o Sistema de Registro de Preços como:

" I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

Nesse sentido, conclui-se que, sob o aspecto jurídico formal, os requisitos para a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 05/2024 relativo ao Pregão Eletrônico SRP 05/2024, estão presentes nos autos.

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de luminárias destinadas à iluminação pública justifica-se pela necessidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Santo Antônio do Tauá/PA, visando garantir a adequada prestação dos serviços públicos essenciais à população, conforme determina a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

A iluminação pública é um dos serviços básicos e contínuos que compõem o dever

do Município de promover o bem-estar urbano, a segurança pública e a qualidade de vida dos cidadãos. A aquisição de luminárias constitui etapa indispensável para a manutenção, ampliação e modernização do sistema de iluminação das vias, praças e demais logradouros públicos.

Entre os principais benefícios dessa contratação, destacam-se:

- **Segurança Urbana e Redução da Criminalidade:** uma rede de iluminação pública eficiente contribui para a prevenção de crimes, aumentando a sensação de segurança em áreas públicas e facilitando a vigilância urbana.
- **Melhoria da Mobilidade Noturna e Redução de Acidentes:** a iluminação adequada das vias públicas proporciona melhores condições de visibilidade para pedestres e condutores, reduzindo o risco de acidentes de trânsito.
- **Eficiência na Gestão da Infraestrutura Urbana:** a padronização e aquisição centralizada de luminárias possibilitam melhor planejamento, controle e racionalização dos recursos aplicados na manutenção do sistema de iluminação pública.
- **Valorização dos Espaços Urbanos e Qualidade de Vida:** áreas bem iluminadas favorecem a convivência comunitária, o uso dos espaços públicos no período noturno e a valorização imobiliária local.
- **Cumprimento dos Princípios Constitucionais da Administração Pública:** a medida atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, contribuindo para a transparência e a legitimidade das ações administrativas da Prefeitura.

Desta forma, a contratação de empresa especializada em agenciamento de publicações oficiais é medida necessária, estratégica e alinhada com os objetivos da gestão pública eficiente e transparente, promovendo segurança jurídica, responsabilidade institucional e respeito ao interesse público.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria. Assim, após concluídos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

2.2 – Da Dotação orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em

atendimento aos Em atenção ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", art. 18, caput, art. 106, II, e art. 150 da Lei nº 14.133 de 2021, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelo departamentos de Contabilidade através de contador responsáveis, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, **constata-se a juntada de Declaração de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pela autoridade competente, vejamos:**

Órgão	02 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Projeto/Atividade	15.510.0025.2053 – Manutenção da Iluminação Pública
Elemento de Despesa	33.90.30.00 – Material de Consumo
Sub-Elemento	33.30.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico

2.3 – Da Habilitação do Fornecedor:

No que tange a verificação documental das empresas, fora feita análise quanto a autenticidade das certidões apresentadas, e, alertamos que as Certidões da autora estão válidas no momento da habilitação, todavia, com seu prazo de validade vencido na atualidade, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato. Da mesma forma foi feita a autenticidade das documentações relativa à qualificação fiscal e trabalhista da **E L PINHEIRO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.757.861/0001-01.**

3 – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto a oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa.

No mais, observa-se os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes do fornecimento dos serviços, inclusive atentando quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na Imprensa Oficial e Mural do Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, em observância ao princípio da publicidade.

Adicionalmente, recomenda-se **a verificação da validade de toda a documentação fiscal e jurídica da empresa contratada no momento da assinatura do contrato** para que as

mesmas estejam com suas validades atualizadas para juntada aos autos do processo.

Por fim, remeto os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos, a quem caberá adotar as providências necessárias para a continuidade dos trâmites, inclusive quanto à elaboração, conferência e assinatura do instrumento contratual, bem como demais procedimentos correlatos.

É o Parecer, S.M.J.

Santo Antônio do Tauá/PA, 07 de maio de 2025.

Rui Rodrigues Neto
Controlador Interno
Decreto nº 017/2025/GAB-PREF